



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0057/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Taxa Única para realização de eventos no município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Taxa Única para Eventos, destinada à regularização, licenciamento e fiscalização de atividades temporárias de natureza cultural, recreativa, esportiva, beneficente ou comercial, realizadas no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º

A Taxa Única para Eventos terá caráter simplificado e substituirá a cobrança isolada de taxas administrativas, sanitárias, ambientais ou de fiscalização, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único.

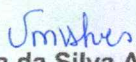
O valor da Taxa Única será regulamentado por decreto do Poder Executivo, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade tributária.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo facilitar e desburocratizar o processo de regularização de eventos temporários no Município de Pinheiro Machado. Ao autorizar a criação da Taxa Única para Eventos, busca-se oferecer maior transparência, agilidade e segurança jurídica aos promotores de eventos, reunindo em um único procedimento diversas exigências legais e taxas atualmente cobradas separadamente.

A proposta contempla eventos de diversas naturezas, como culturais, recreativos, esportivos, beneficentes ou comerciais, garantindo que todos estejam sujeitos à fiscalização e licenciamento adequado, sem comprometer a viabilidade econômica das iniciativas.

Além disso, o modelo visa incentivar a realização de eventos, promovendo o turismo, a economia local e o acesso à cultura e lazer pela população, tudo isso de forma organizada e com o devido controle do poder público.

Por fim, ressalta-se que a iniciativa respeita o princípio da separação de poderes, não impondo obrigações ao Executivo, mas autorizando a criação da Taxa por meio de regulamentação própria.

Vivian Moreira da Silva Alves (Progressistas)